

Termo de Convênio entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE** e a **IBGEN EDUCACIONAL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital na Av. José Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522437/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sebastião de Araújo Melo, CPF 159.697.971-20, doravante denominado Câmara, através da Escola do Legislativo - Julieta Battistoli, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Giovana Rigo e a **IBGEN EDUCACIONAL LTDA**, mantenedora da Faculdade IBGEN – Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.691/0001-26, localizada na Av. Protásio Alves, 2493 – Campus do Colégio Santa Inês, na Cidade de Porto Alegre/RS, representada por seus Administradores, doravante denominada “IBGEN”, firmam o presente instrumento com base no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a Câmara e o IBGEN, objetivando o desenvolvimento profissional e a obtenção de descontos no valor das mensalidades e das matrículas aos funcionários/beneficiários, conforme estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA : DOS BENEFÍCIOS

2.1) O presente convênio tem como vantagens para os colaboradores e funcionários da Câmara as seguintes condições:

- a) desconto de 15% (quinze por cento), durante a vigência deste Convênio, sobre as matrículas e as mensalidades dos alunos beneficiados pelo mesmo e efetivamente matriculados em 3(três) disciplinas nos cursos de graduação do IBGEN;
- b) desconto de 20% (vinte por cento), durante a vigência deste Convênio, sobre as matrículas e as mensalidades dos alunos beneficiados pelo mesmo e efetivamente matriculados em 4(quatro) disciplinas nos cursos de graduação do IBGEN;
- c) desconto de 25% (vinte e cinco por cento), durante a vigência deste Convênio, sobre as matrículas e as mensalidades dos alunos beneficiados pelo mesmo e efetivamente matriculados em 5(cinco) disciplinas nos cursos de graduação do IBGEN;
- d) desconto de 15% (quinze por cento), durante a vigência deste Convênio, sobre as matrículas e as mensalidades dos alunos beneficiados pelo mesmo e efetivamente matriculados nos cursos *in-company*, pós-graduação e projetos institucionais oferecidos pelo IBGEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos referidos nesta Cláusula estão condicionados ao pagamento de cada parcela até a data do respectivo vencimento. Do contrário, será cobrado do aluno em atraso o valor da mensalidade normal, sem o respectivo desconto, no mês referente ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver, no IBGEN, condições de pagamento mais favoráveis que as constantes neste Convênio, e o aluno estiver apto a obtê-la, receberá o maior desconto, desde que sejam comprovadas suas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser convencionado entre as partes qualquer outro tipo de benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DO IBGEN

3.1) Manter a Câmara informada, por meio de peças gráficas, newsletters, e-mails, de suas programações de cursos regulares, graduação, pós-graduação e intensivos ou atividades de atualização como palestras e/ou eventos;

3.2) Orientar os setores correspondentes da Câmara sobre a funcionalidade deste termo;

3.3) Apoiar a divulgação deste Convênio na Câmara, por meio de palestras direcionadas ao público interno;

3.4) Apoiar a Câmara nos seus projetos institucionais e in-company, com redução nos preços que praticar para o mercado, dentro dos critérios da cláusula segunda, itens “a” a “d” e cláusula quinta do presente Convênio;

3.5) Designar um coordenador do Convênio para servir de intermediário (interface) entre a Câmara e o IBGEN, informando os dados deste responsável.

3.6) Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio, o benefício concedido através dos descontos e outras vantagens para os funcionários/beneficiários inscritos nos cursos ofertados pelo IBGEN, seja mantido até a conclusão do semestre em curso.

CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

4.1) Divulgar o presente Convênio internamente junto a seus funcionários e à comunidade interna;

4.2) Designar um coordenador interno para o presente Convênio, informando ao IBGEN os dados deste coordenador;

4.3) Dar ciência aos funcionários e colaboradores dos exatos termos e condições estabelecidos no presente Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara não será responsável pelo pagamento de quaisquer mensalidades ou matrículas, vencidas ou vincendas, dos funcionários, devendo o pagamento das respectivas despesas de participação destes beneficiários ser realizado pelo próprio aluno ou responsável legal diretamente ao IBGEN, sendo vedado a este cobrar tais despesas da Câmara, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO CONVENIADO

5.1) O aluno beneficiário do objeto do presente Convênio obrigar-se-á ao pagamento de matrículas e mensalidades sempre até a data dos respectivos vencimentos, sob pena de não ter direito ao desconto, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro.

5.2) Será de inteira responsabilidade do aluno ou respectivos responsáveis, o pagamento de mensalidades e matrículas escolares.

5.3) Os funcionários/beneficiários deverão comprovar, no ato da matrícula, o seu vínculo com a Câmara, apresentando à IBGEN documento atestando tal relação jurídica.

5.4) É de inteira responsabilidade do aluno a atualização de seus dados nas duas instituições convenentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 1(um) ano a contar da data de assinatura. Não havendo manifestação dos convenentes para sua extinção, o mesmo será automaticamente prorrogado por igual período, assim sucessivamente, sendo facultado aos convenentes, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante prévio aviso de 30(trinta) dias, não cabendo às partes qualquer direito à indenização, ressalvada a garantia do item 3.6, da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Os convenentes elegem o foro de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2008.

Câmara Municipal de Porto Alegre

IBGEN Educacional Ltda.

Escola do Legislativo Julieta Battistioli

Testemunhas:

1: _____

2: _____